



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Lei Ordinária nº 937/2022

Dispõe sobre Medidas de Prevenção e Controle visando inibir qualquer forma de violência contra os Servidores do quadro administrativo e pedagógico das Escolas da Rede Municipal de Goianá/MG.




Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE

O Povo do Município de Goianá por meio de seus representantes aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Goianá, nos termos do §8º, do art. 74 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta Lei institui medidas para a prevenção e controle da violência nas escolas da rede municipal de Goianá, Minas Gerais, através de ações interdisciplinares e de participação comunitária.

Art. 2º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, medidas preventivas e orientadoras destinadas a inibir quaisquer formas de violência contra os servidores do quadro administrativo pedagógico da Rede Municipal de Ensino do município de Goianá.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, consideram-se servidores do quadro administrativo pedagógico, o diretor da escola, supervisores, professores, auxiliares administrativos escolares e auxiliares de serviços gerais.

Art. 3º As escolas da rede municipal propiciarão:

I – Desenvolver trabalho vinculado aos Conselhos Escolares para atuar na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II – Desenvolver campanhas educativas de conscientização e valorização da vida, dirigidas aos alunos e à comunidade;

III – Implantar ações para inibir a violência nas escolas e promover o exercício da cidadania e a boa convivência entre a comunidade escolar;

IV – Promover atividades culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

CNPJ 01.621.772/0001-03



entre a escola e a comunidade, proporcionando assim uma maior integração.

Art. 4º As medidas preventivas de que trata esta Lei são:

I – Estimular a reflexão nas escolas e nas comunidades correspondentes, acerca da violência contra os servidores do quadro administrativo pedagógico (diretores, supervisores, professores, auxiliar administrativo escolar, auxiliar de serviços gerais);

II – Desenvolver nas escolas, atividades extracurriculares de combate à violência, envolvendo os servidores do quadro administrativo pedagógico, alunos e comunidades correspondentes.

Art. 5º As medidas preventivas de que trata esta Lei serão organizadas em conjunto pelas entidades representativas dos profissionais de educação, pelos órgãos municipais competentes e pelas entidades comunitárias locais, sob a coordenação da unidade escolar.

Art. 6º As medidas orientadoras de que trata esta Lei consistem em:

I – Assistir os servidores do quadro administrativo pedagógico (diretores, supervisores, professores, auxiliar administrativo escolar, auxiliar de serviços gerais) que sofrem violência;

II – Orientar o aluno que praticou a violência e também a seus pais ou responsáveis caso o aluno seja menor de idade;

III – Caso o servidor que sofreu a violência, após ser assistido pela escola, avaliar que não possui condições de permanecer no atual local de trabalho, que seja transferido para outra escolar, se assim for o seu desejo.

IV – Outras ações para os casos em que os servidores do quadro administrativo pedagógico estejam sob risco de violência que possa comprometer sua segurança.

Art. 7º As medidas orientadoras de que trata esta Lei serão adotadas, conforme o caso, pelos órgãos municipais competentes, pelas entidades representativas dos profissionais de educação e pelos órgãos competentes da comunidade escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ


CNPJ 01.621.772/0001-03

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro
Câmara Municipal de Goianá
28 de março de 2022


Jorge Henrique de Araújo Lanini
Presidente da Câmara




Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE